



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 4/4/2001, publicado no DODF de 5/4/2001, p. 5.*

Parecer n.º 58/2001-CEDF  
Processo n.º 030.001135/2001  
Interessada: **Maria Del Rocio Lopez Moncayo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Maria Del Rocio Lopez Moncayo, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 4320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Del Rocio Lopez Moncayo, no “Liceo Naval de Quito”, em Quito, Pichincha – Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de março de 2001

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/3/2001

*Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA*  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal